

Agência **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU**

Conta corrente 18522-1 BELA K D - EIRELI



PARANÁ

Data 04/02/2020 Valor R\$ 2.014,79 D

Importe referente a BB RF CP Aut Empresa, documento 5, lote 00000, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima. **CONTRATO Nº 136/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA EIRELI EPP**

(Dois mil e catorze reais e setenta e nove centavos)

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstração contábil. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Gerson Aparecido Cavallari, inscrito no RG nº 5.192.628-5 SSP/PR e no CPF nº 843.159.469-15 e pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, inscrito no RG nº 6.605.256-7 SSP/PR e no CPF nº 004.411.199-13, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Bela Kompra Distribuidora Eireli EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.530.767/0001-04, situada na Rua Maria Tomazeli, 55, no município de Bela Vista do Paraíso/PR, neste ato representada por Maria Amélia de Souza, inscrita no RG nº 5.571.517-3 SSP-PR e CPF nº 063.686.799-48, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 49/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é **Aquisição parcelada de materiais de consumo (limpeza hospitalar) para a Secretaria de Saúde**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 49/2020 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá entregar materiais de consumo conforme Termo de Referência do Edital, sendo estes relacionados abaixo:

ITEM	CÓD	QUANT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	APRES.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	71234	04	Acidulante líquido para lavanderia hospitalar. Neutralizador de resíduos para processos de lavagem de roupas hospitalares, capaz de eliminar os resíduos de alcalinidade e cloro residual. Deve conter em sua composição sais de bissulfito de sódio. Embalagem plástica de 50 litros.	BB	BELA LAUNDRY LL35	R\$500,00	R\$2.000,00
2	71234	04	Aditivo líquido para lavagem. Detergente líquido para umectação, pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares. O produto deve conter em sua formulação matérias primas biodegradáveis e renováveis que não cause toxicidade e irritabilidade aos usuários. Embalagem plástica de 50 litros.	BB	MONOTAN LL26	R\$475,00	R\$1.900,00
7	14583	03	Amaciante de roupas de uso hospitalar; DENSIDADE: 0,9531 A 1,0500 e pH - mínimo 3; COMPOSIÇÃO: A base de cloreto de dibodimetil amônio, essência, corante, conservante e água; APLICAÇÃO: Para todo tipo de roupa; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Seja eficiente na dosagem mínima de 3ml por kg de roupa seca a temperatura ambiente. Galão de 50 L	GALÃO	BELA LAUNDRY LL20	R\$165,00	R\$495,00
9	34550	04	Detergente líquido para lavanderia hospitalar. Detergente alcalino para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares e sujidades pesadas. O produto deve conter em sua formulação hidróxido de sódio, sequestrante, alcalinizante e tensoativo. De densidade superior a 1. Embalagem plástica de 50 lts.	BB	BELA LAUNDRY LL70	R\$775,00	R\$3.100,00
10	34550	20	Detergente enzimático para limpeza de instrumentos cirúrgicos, ortodônticos e laborais, isento de fosfato, concentrado com diluição máxima de 1%. Galão de 5 lts.	GALÃO	ENZYFOUR	R\$118,00	R\$2.360,00

Bela Kompra
Distribuidora - EIRELI
 CNPJ: 29.530.767/0001-04
 Rua Maria Tomazeli, 55 - centro
 Bela Vista do Paraíso - PR. - CEP 86.130-000

Agência 664.5
 Conta corrente 18522-1 BELA K D - EIRELI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORCATU



PARANÁ

Data 04/02/2020 Valor R\$ 5,80 D

Importe referente a	Débito	Serviço	Cobrança	documento				
810.351.000.054.409, lote 13020, na data acima. 11	34550	15	Detergente de limpeza para diluição mínima de 1:200. Caixa com 4 galões de 5 lts.	CAIXA	FOUR LINE	R\$106,60	R\$1.599,00	
(Cinco reais e oitenta centavos)			Detergente alcalino para limpeza pesada de pisos. Caixa com 4 galões de 5 lts. APLICAÇÃO MANUAL. Pisos porcelanato retificado comum. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Zona de espuma.	CAIXA	FOUR LINE	R\$81,25	R\$650,00	
12	34550	08	Suporte para sabonete e álcool em gel, com capacidade de refil de 800ml ou reservatório para abastecer, cor branco, material plástico reforçado em ABS, possuir fonte de economia para fazer dosagem correta, evitando assim, desperdícios. Deverá acompanhar kit com bucha e parafusos para instalação.	UND	BELLPLUS	R\$31,50	R\$ 630,00	
								R\$12.734,00

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante de operação e demonstra apenas o lançamento em conta corrente.
 Documento emitido por: MARIA AMÉLIA DE ASSIS em 04/02/2020 08:07:24

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de **R\$ 12.734,00 (doze mil setecentos e trinta e quatro reais)**, sendo que o valor contrato poderá ser aditado ou suprimido até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma, **nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes** às entregas e emissões das notas fiscais, após o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – A(s) fatura(s)/notas(s) fiscal(is) deverá(ão) ser enviada(s) para o e-mail pmpcontabil@yahoo.com ou ser entregue(s) no setor responsável da sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital **49/2020** – pregão eletrônico e consequente contrato, são próprios Os recursos orçamentários correrão por conta da dotação 2.052.3390.30.00.00-655.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Regularidade Trabalhista (CNDT). A CONTRATADA deverá ainda manter durante toda a vigência do contrato as

Bela Compra
 Distribuidora - EIRELI
 CNPJ: 29.530.767/0001-04



Data 11/02/2020 Valor R\$ 1.316,40 C

Importe referente a Recebimento Fornecedor, GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE SAÚDE, especificadas no edital (Formas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).
 233.812.200.003.760, lote 12134, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

(Um mil e trezentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

Os materiais de consumo, objeto deste contrato, deverão ser entregues parceladamente em até 15 (quinze) dias após a solicitação do responsável pela Secretaria de Saúde e rigorosamente de acordo os descritivos constantes no ANEXO I, * Este aviso de lançamento não é válido como comprovante de operações e demonstra apenas que houve um lançamento em sua conta corrente.

Documento emitido por: MARIA AMELIA DE SOUZA em 11/02/2020 08:49:31

PARÁGRAFO QUARTO - O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que haja acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do responsável pela Secretaria contratante no Hospital Municipal, sito à Travessa Carlos Chagas,48, nesta cidade, sendo que poderá ser rejeitado no todo ou em parte, se os fornecimentos executados estiverem em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, no ato da entrega, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de produto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a contratada faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos observando a data de validade dos produtos, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que objeto que não estiver de acordo com o Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado. Sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificadas quantidades e especificações conforme descrição no Contrato, bem como estado de conservação dos produtos e embalagens. Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidor(es) designado(s) da Prefeitura Municipal de Porecatu.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá entregar, durante toda a vigência do contrato, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

11/02/2020

Agência 664-5
Conta corrente 18522-1 BELA K D - EIRELI
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



PARANÁ

Data 11/02/2020 Valor R\$ 627,80 C

Importe referente a Cobrança, agência de origem 9001, documento 243.028.047, lote 12020, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima.

(Seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos)
a) Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2020 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

Documento emitido por: MARIA AMELIA DE SOUZA em 11/02/2020 08:49:18

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2020, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.

b) liquidação amigável judicial ou extra judicial ou falência da CONTRATADA.

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.

d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações

Bela Kompra
Distribuidora - EIRELI
CNPJ.: 29.530.767/0001-04
Rua Maria Tomazelli, 55 - centro
Bela Vista do Paraíso - PR. - CEP 86.130-000



Data 10/02/2020 Valor R\$ 19.131,54 C

Importe referente a BB RF CP Aut Empresa, documento 5, lote 00000, lançado a crédito em sua conta corrente, na data acima. (Dezenove mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos) não explicitadas.

* Este aviso de lançamento não é válido como comprovante da operação e demonstra apenas que houve um lançamento em conta corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Documento emitido por: MARIA AMELIA DE SOUZA em 11/02/2020 08:49:02

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Porecatu-PR, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Porecatu o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Porecatu.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 03 (três) vias**, providenciando a entrega da via original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PARTES INTEGRANTES

Bela Kompra
Distribuidora - EIRELI
 CNPJ.: 29.530.767/0001-04
 Rua Maria Tomazelli, 55 - centro
 Bela Vista do Paraíso - PR, - CEP 86.130-000

11/02/2020

Agência 664-5
Conta corrente 18522-1 BELA K D - EIRELI



PARANÁ

Data 10/02/2020 Valor R\$ 82,83 D

Importe referente a BB Dental, BRASILDENTAL O P ODONTO, documento 94.770, lote 13013, lançado a débito em sua conta corrente, na data acima, partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

(Oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)

~~PARAGRAFO UNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e demonstradas apenas que houve um lançamento em conta corrente.~~

Documento emitido por: MARIA AMELIA DE SOUZA em 11/02/2020 08:48:48

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica responsável pela fiscalização do contrato a servidora Aldete Picolo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Porecatu, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Porecatu, 26 de novembro de 2020.

FABIO LUIZ ANDRADE:0
Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:0044111991

0441119913
Dados: 2020.11.26 09:28:02 -03'00'

Fábio Luiz Andrade - Prefeito
CONTRATANTE

Bela Kompra Distribuidora Eireli EPP
CONTRATADA

Gerson Aparecido Cavallari
Secretário de Saúde

TESTEMUNHA 1:
Marcelo Gomes
RG nº 5.296.462-8 SSP/PR
CPF nº 005.332.169-31

TESTEMUNHA 2:
Nome
RG
CPF

**Bela Kompra
Distribuidora - EIRELI**
CNPJ.: 29.530.767/0001-04
Rua Maria Tomazelli, 55 - Centro
Bela Vista de Paraná - PR - CEP 86.130-000